

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO
3. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL
4. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. DA FORMA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO
6. DO CRONOGRAMA
7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8. DISPOSIÇÕES GERAIS
9. DAS PROPOSTAS
10. VISTORIA
11. RECEBIMENTO DA OBRA
12. DAS GARANTIAS
13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
15. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS
16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
17. REGULAMENTAÇÃO DE PREÇO
18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
20. RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO



1. OBJETO

Este Projeto Básico tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação de empresa para Execução de **Serviços de Construção de Passeios Públicos com Acessibilidade no Bairro Rui Pinto Bandeira, Cachoeiro de Itapemirim/ES**, conforme planilha, cronograma, memorial descritivo e projetos que fazem parte deste Projeto Básico.

1.1. PÚBLICO ALVO:

Todos os moradores das ruas e adjacências, bem como os transeuntes, principalmente os administrados com necessidades especiais de locomoção serão beneficiados, promovendo, assim, melhor qualidade de vida e resguardando a acessibilidade e direito de ir e vir para todos os munícipes.

1.2. DETERMINAÇÃO DOS QUANTITATIVOS:

Os quantitativos foram estabelecidos em conformidade com os projetos, obedecendo as peculiaridades e necessidades da área.

2. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

A construção dos espaços definidos como passeios públicos e/ou calçadas, é fundamental, haja visto a necessidade de organização estrutural da cidade, a padronização e o embelezamento, mas acima de tudo para proporcionar aos seus usuários, as ideais condições de transitar com liberdade, dignidade e segurança.

Muitas famílias, conseqüentemente, algumas centenas de pessoas residem às margens das Ruas e em seus entornos, necessitando diariamente transitarem por estas ruas, pelos mais variados motivos e necessidades.

No entanto, como na grande maioria das demais ruas da cidade, estas também ainda não possuem suas calçadas próprias ao uso dos pedestres, o que dificulta o transito de pessoas e veículos, pois todos acabam utilizando o mesmo espaço.

Acrescenta-se ainda que, pelo fato de em alguns lugares não existir sequer a delimitação do passeio público e tão pouco as calçadas, conseqüentemente está comprometido todo e qualquer aspecto ligado à segurança e principalmente a acessibilidade, este último, totalmente inexistente.

Uma vez que os passeios públicos e as calçadas forem construídos, dentro dos padrões de acessibilidade, serão utilizados e estarão a disposição principalmente da comunidade local, como também de toda população do Município e ainda das pessoas de outras localidades/Município e/ou visitantes que por ali tenham necessidades de transitar.

Diante do exposto, encaminhamos este projeto básico com as diretrizes para a contratação, cujos serviços garantirão melhorias e qualidade de vida para os



moradores, além da garantia da segurança e acessibilidade e atendimento às necessidades atuais do município.

2.1. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

Os benefícios à população são amplos. Diretamente, os problemas como enchentes e deslizamentos de encostas causados pelo excesso no nível de circulação da água serão minimizados, melhorias na qualidade da via, no tráfego de veículos e pessoas, o que melhorará a mobilidade e a acessibilidade. Indiretamente, haverá diminuição dos gastos com manutenções periódicas de “tapa buraco” e outros reparos, cuja frequência acarreta transtorno para a população, poeira nos comércios, e residências nas proximidades.

Assim, podemos dizer que o principal benefício é a melhoria da qualidade de vida da população em geral.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

3.1. Prazo de Execução: Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura da Ordem de Serviço e deverão ser concluídos em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura da mesma.

3.1.2. Prazo Contratual: Será de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de sua assinatura.

4. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 443.777,62 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Projeto Básico correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE: 1.076 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CALÇADAS

ELEMENTO DE DESPESA: 44905191000 – OBRAS EM ANDAMENTO

FICHA: 3424

FONTE DE RECURSO: 151019010000 – INFRAESTRUTURA (CONVÊNIO)

ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE: 1.076 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CALÇADAS

ELEMENTO DE DESPESA: 44905191000 – OBRAS EM ANDAMENTO

FICHA: 3424

FONTE DE RECURSO: 100100010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (CONTRAPARTIDA)



5. DA FORMA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Quanto a modalidade de licitação, sugerimos a **Tomada de Preço**, em razão do valor a ser contratado. O regime de contratação, a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sendo o julgamento das propostas pelo **menor preço global** proposto entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas pela administração, atendendo a lei de licitações nº 8.666/93, e solicitamos para tanto que se houver algum impedimento legal, que nossa sugestão seja desconsiderada.

O entendimento da administração neste caso é que o enquadramento na **empreitada por preço global** é o mais adequado ao caso em tela. Como bem colocam Moreira e Guimarães, **“a definição do regime de execução é relevante para definir a disciplina jurídica da remuneração do contratado e as consequências de seu inadimplemento”** (2012: 194). Em certa ocasião, o TCU entendeu, assim como a doutrina, que o regime de execução deveria ser escolhido em função da forma de pagamento a ser feita, exarando a seguinte recomendação: **“Estabeleça o regime de execução contratual de acordo com o critério de apuração do valor a ser pago ao particular, observando os conceitos fixados no art. 6º, inciso VIII, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/1993” (Acórdão nº 337/2005 Plenário)**. Na mesma linha de entendimento, Altounian assevera que **“a diferença básica [entre a empreitada por preço unitário e a empreitada global] está na forma em que os serviços contratados serão medidos e pagos”** (2012: 187). Em razão das características da obra e de seu cronograma o pagamento faseado por meio de medições frequentes viabilizará uma competição maior e uma correção entre o executado e pago, mantendo o equilíbrio econômico financeiro.

Empreitada por preço global – É quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

Distingue-se da empreitada por preço global pelo fato de em uma contratar-se a obra concluída, e na outra (por preço unitário) ajustar-se apenas o preço das frações ou partes da obra em construção.

Ambas objetivam a conclusão da obra, mas enquanto na empreitada por preço global fixa-se antecipadamente o seu custo final, na empreitada por preço unitário o custo final resulta do que for realizado, medido e pago na base do preço unitário contratado. Nesta modalidade de empreitada o julgamento das propostas é feito pelos menores preços unitários, admitindo-se, para facilitá-lo, a aplicação desses preços a quantidades estimadas, levando-se em consideração, assim, um preço global também estimado, só para efeito de julgamento, conforme entendimento doutrinário de Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Licitação e Contrato Administrativo*, 6 ed. atual por Eurico de Andrade Azevedo e Celia Marisa Prendes, São Paulo, Malheiros Ed.1996. editora Saraiva.

Assim, a empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos



serviços a serem executados; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.

É de se ressaltar, ainda, a necessidade de adoção do regime de contratação empreitada por preço global, tendo em vista tratar o objeto de Construção, sendo o mesmo exigência da Caixa Econômica Federal.

6. DO CRONOGRAMA

O LICITANTE deverá elaborar seu próprio planejamento, levando em consideração a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em conta a possibilidade de ocorrência de chuvas, o *lead time* dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. DA EMPRESA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

7.1.1. Comprovante de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa;

7.1.2. Indicação pela licitante do(s) Responsável (eis) Técnico(s), para participar (em) da execução do serviço objeto da pretensa licitação, devendo ser assinada pelo profissional indicado;

Nota: O(s) profissional (ais) indicado(s) pela licitante deverá (ão) participar dos serviços – objeto da licitação –, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato e fiscal da Obra.

7.1.3. Declaração com o compromisso de garantir a disponibilidade de todas as instalações, equipamentos e mão de obra necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços descritos no Projeto Básico;

7.1.4. Atestado de visita técnica expedido pelo município através da Secretaria Municipal de Obras, atestando que a empresa visitou o(s) local(is) do(s) serviço(s) e tem pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto da presente licitação **ou** Declaração de responsabilidade (para as empresas que não realizaram a visita técnica) declarando que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização;

7.1.5. A Contratada deverá comprovar que o(s) profissional (ais) indicado(s) no item 7.1.2 faz (em) parte do seu quadro, devendo o corpo técnico ser formado por no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).



7.1.5.1. O(s) Responsável (eis) Técnico(s) pela execução dos serviços, referidos no item 7.1.2, deve(rão) dispor de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA ou pelo CAU acompanhado(s) da(s) correspondente(s) CAT-Certidão(ões) de Acervo Técnico, que comprove(m) a execução do(s) serviço(s) de maior relevância e valor significativo apontados no presente projeto básico.

7.1.6. A verificação quanto a comprovação de ser(em) o(s) profissional(ais) indicado(s) parte integrante dos quadros da empresa será realizada através de:

7.1.6.1. Apresentação da cópia da Carteira de Trabalho, ou;

7.1.6.2. Através do contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial no caso de sócio, ou;

7.1.6.3. Contrato de prestação de serviços, devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos; ou;

7.1.6.4. Deverá constar na Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Competente (CREA ou CAU) o nome do responsável técnico indicado.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

7.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

7.2.2. A Comprovação de aptidão tem por finalidade verificar a experiência da Concorrente, qual deve-se comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.2.3. A comprovação da capacidade técnico-operacional dos Concorrentes será limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, conforme fundamentação legal constante na Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; art. 30, da Lei 8.666/1993 e em conformidade ao entendimento Sumular n.º 263, do Tribunal de Contas da União:

“SÚMULA Nº 263 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

E a jurisprudência não destoa quanto a possibilidade de sua exigência:



É licita a exigência de atestados de execução de quantidades mínimas de serviços relevantes de dada obra para a comprovação da capacidade técnico-operacional de licitante.

Acórdão 170/2012-Plenário Relator: RAIMUNDO CARREIRO

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.

Acórdão 2924/2019-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

7.2.4. Entende-se como compatível ao objeto desta licitação a execução de serviço de Execução de Serviços de Construção de Passeios Públicos com Acessibilidade, devendo a licitante comprovar a execução dos seguintes serviços e quantidade, conforme determina o item 7.2.1:

- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO - **39,33 M³**
- EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO - **118,2 M²**
- CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO COM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL, SAPATAS, PILARES, VIGA INFERIOR E VIGA SUPERIOR - **91,05 M²**
- CONSTRUÇÃO DE ESCADA PÚBLICA - **31,915 M²**

7.2.5. A certidão e/ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para fins de qualificação técnica operacional não necessitam de comprovação do Registro junto ao Conselho Profissional.

7.3. DOS PROFISSIONAIS - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

7.3.1. Registro ou inscrição, atualizados, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado no CREA ou CAU;

7.3.2. Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado(s) do(s) respectivo(s) acervo(s) técnico(s), demonstrando que o(s) **PROFISSIONAL(AIS) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S) DA LICITANTE** indicado no item 7.1.2., tenha(am) executado(s) serviços compatíveis ao objeto desta licitação, sendo considerada como parcela de maior relevância e valor significativo os seguintes itens:



- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO - **39,33 M³**
- EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO - **118,2 M²**
- CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO COM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL, SAPATAS, PILARES, VIGA INFERIOR E VIGA SUPERIOR - **91,05 M²**
- CONSTRUÇÃO DE ESCADA PÚBLICA - **31,915 M²**

Justifica-se como parcelas de maior relevância os itens indicados cujos percentuais são superiores a 4% do valor total da planilha, conforme instruído na Portaria n.º. 108, 01/02/2008:

“Art. 2º. Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).”

7.3.3. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES: Os serviços referentes a este objeto, deverão estar de acordo com os Projetos fornecido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES (PMCI). Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, as prescrições contidas neste Projeto Básico, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

8.1.2. A PMCI poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Projeto Básico, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas. As grandezas constantes deste manual são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto.

8.1.3. Fica reservado à PMCI o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Projeto Básico, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

8.1.4. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação e autorização da Fiscalização. A omissão de



qualquer procedimento neste Projeto Básico ou nos projetos não exige a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas para prestação de “**SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS COM ACESSIBILIDADE**”, padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

8.1.5. No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, a última deverá ser observada como referência.

8.1.6. Conflitos entre este Projeto básico, Planilha Orçamentária ou Projetos deverão ser informados à fiscalização da PMCI.

8.1.7. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos.

8.2. DEFINIÇÕES BÁSICAS:

8.2.1. CONTRATANTE – PMCI – Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, proprietária e contratante das obras e/ou serviços.

8.2.2. CONTRATADA – Empresa contratada pela PMCI, para a execução das obras e/ou serviços.

8.2.3. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO – Pessoa física ou jurídica, designada pela PMCI para fiscalizar a execução das obras e serviços.

8.2.4. PROJETISTA – Empresa contratada pela PMCI ou Equipe Interna da SEMO para a execução do projeto da obra.

8.2.5. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – Profissionais habilitados pelo CREA/CONFEA ou CAU/BR autores dos projetos de serviços e obras ou responsáveis pela execução da obra ou serviço.

8.3. RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO: A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à PMCI, que será doravante aqui designada Fiscalização.

8.3.1. A obra será conduzida por pessoal pertencente à Contratada, que será doravante aqui designada Contratada.

8.3.2. A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU.

8.3.3. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras em até 24 (vinte e quatro) horas da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato.

8.3.4. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnica financeira, e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra.

8.3.5. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade



verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

8.3.6. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações em caráter de urgência, justificando a sua autorização.

8.3.7. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

a) um Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas;

b) registro de autorização (ordem de início dos serviços).

8.3.8. Os documentos, relacionados no item anterior, constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

8.3.9. No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado na alínea “a”, serão lançados, pelo CONTRATANTE às solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio.

8.3.10. A CONTRATADA colocará na direção-geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

8.3.11. Os encarregados da obra deverão ser pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

8.3.12. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

8.3.13. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

8.3.14. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

8.3.15. Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

8.3.16. A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por toda e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados. A execução e operação, das obras provisórias e definitivas,



transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

8.3.17. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

8.3.18. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo CONTRATANTE.

8.3.19. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

8.3.20. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

8.3.21. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

8.3.22. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

8.3.23. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

8.3.24. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaçoão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

8.3.25. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

8.3.26. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução dos serviços objetados, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

8.3.27. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das



obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

8.3.28. No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.3.29. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.

8.3.30. A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

8.3.31. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

8.3.32. A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela PMCI, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.

8.3.33. Cabe à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.

8.3.34. Deverá a CONTRATADA assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

8.3.35. Durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião do certame.

8.3.36. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

8.4. MATERIAIS FORNECIDOS: Para os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser observadas as seguintes disposições:

8.4.1. Especificações: Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo,



marca e tipo aprovados pela PMCI. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras. Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela Contratada é considerado posto obra.

8.4.2. Inspeção: Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela Contratada e deverá ser representativa do material a ser usado. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela Contratada sem nenhum ônus adicional para a PMCI.

8.4.3. Marcas e Patentes: A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

8.4.4. Armazenamento: A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

8.4.4.1. No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a Contratada deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e mais as recomendações desta Especificação.

8.4.5. Serviços de Terceiros: São serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante a PMCI.

8.4.6. Preços: Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

8.4.6.1. Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos.

8.4.6.2. O licitante que apresentar em sua proposta valores superiores ao limite aqui estabelecido estará eliminado do certame.

8.4.6.3. A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução adotado.

8.4.7. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI: É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas: Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados: 1. Administração Central 2. Seguros/Imprevistos 3. Despesas Financeiras • PIS



(Programa de Integração Social) • ISS (Imposto Sobre Serviço) • COFINS • Lucro. Será exigido de todos os licitantes na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI”, inclusive com relação às parcelas que o compõe.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. A proposta de preços, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricadas nas demais, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico bem como especificações dos serviços, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

9.1.1. A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;

9.1.2. Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação;

9.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Projeto Básico;

9.1.4. Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA ou CAU, e demais encargos cabíveis, bem como os materiais, mão de obra, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

9.1.5. Todas as Licitantes deverão apresentar, juntamente a Proposta, a composição dos encargos sociais, e o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI”;

9.1.6. Todas as Licitantes deverão apresentar juntamente a Proposta, a Composição analítica dos Preços Unitários dos serviços, uma composição para cada item, ainda que repetido (todos os itens deverão ter uma composição para si, na ordem em que ocorrer na planilha), sob pena de desclassificação.

9.1.7. Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame; Não se



admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, sob pena de desclassificação do certame, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

9.1.8. O licitante deverá apresentar garantia de proposta no montante de 1% do valor estimado para contratação devendo ser apresentada no **credenciamento**.

10. VISTORIA

10.1. O licitante examinará as interferências por ventura existentes na área onde serão realizados os serviços, até o terceiro dia útil anterior da data para a sessão inaugural do certame, conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos.

10.2. A realização da vistoria prévia no local será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados, acompanhados por representante (s) indicado (s) pela Secretaria Municipal de Obras e deverão apresentar a Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando da apresentação da habilitação técnica.

10.3. Para atendimento ao item anterior, as empresas que desejarem participar do certame, deverão comunicar a Secretaria Municipal de Obras por meio do endereço eletrônico semo@cachoeiro.es.gov.br que no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas deverá responder a solicitação com o agendamento e indicação do (s) servidor (es) que fará (ão) o acompanhamento. A empresa solicitante deverá se comprometer pelo transporte do (s) servidores.

11. RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. REGRAS GERAIS: Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

11.1.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não poderá ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, efetuar o seu recebimento de forma parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

11.1.3. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

11.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo



circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

11.2.1. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

11.2.2. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

11.2.2.1. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

11.2.2.2. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

11.2.3. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve: Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações; Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização; Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

11.2.4. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

11.2.5. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

11.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO: O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

11.3.1. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.



11.3.2. Serão utilizados os critérios de medição do TCPO (Editora PINI) para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam ocorrer durante as medições dos serviços. Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.

12. DAS GARANTIAS

12.1. Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia da execução do Contrato a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, em caso de contratações acima de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1. O preço do Contrato é fixo e irajustável, pelo período de 12 (doze) meses, o marco inicial para o direito ao reajuste será o da data prevista para a apresentação da proposta até a data o adimplemento de cada parcela, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei n.º 10.192/01.

13.1.1. Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - (Média Geral) adotando-se a fórmula a seguir:

$$R = V \times [(I^1 - I^0) / I^0]$$

Em que:

R = valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

Iº = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral) - Índice referencial de preço relativo ao mês da elaboração do orçamento, em conformidade ao que determina o inciso XI, do art. 40 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

I¹ = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral), referente ao 1º mês que a Contratada fará jus ao reajuste.

13.2. Cabe à CONTRATADA as providencias para solicitação do Reajuste, durante a vigência do Contrato, sob pena de renuncia até a data do seu protocolo. Em nenhuma hipótese deverá ser retroativo a data anterior ao protocolo.

13.3. Os reajustamentos a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do mesmo.



14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.

14.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que implique diretamente em majoração ou minoração de seus encargos, devendo a Contratada apresentar a memória de cálculo.

14.3. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.

14.4. Não será concedido a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

15. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesta da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização.

15.2. Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da fiscalização, mediante a apresentação dos seguintes documentos, com validade na data da apresentação, apensados a Nota Fiscal/Medição emitida pela **Contratada**.

15.2.1. Em todas as medições deverá constar:

- a) Nota Fiscal/Fatura/Medição discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os materiais foram entregues a contento;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciário;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da Sede da Contratada;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da Contratada;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- g) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Guia de Recolhimento do FGTS, devidamente quitada, contendo todos os anexos referentes as informações dos empregados alocados nos serviços contratados pela PMCI/ES - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente



anterior. Quando da emissão da última Nota Fiscal deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a guia do próprio mês da execução dos serviços;

j) Cópia do GPS, concomitantemente com o relatório do GFIP;

k) Relação dos empregados alocados nos serviços contratados e resumo da folha de pagamento;

l) Comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e vale-refeição;

m) Declaração de contabilidade regular assinada pelo sócio-administrador e pelo contador regularmente registrado no CRC ao qual estiver vinculado;

n) Cópia do contra cheques;

o) Cópia das rescisões de contratos do mês anterior;

p) Cópia do recibo de férias do mês anterior;

q) Cópia dos Atestados médicos admissionais e demissionais do mês anterior;

r) Cópia da comprovação de obrigações previstas em convenções coletivas.

15.2.2. NA PRIMEIRA MEDIÇÃO TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO ITEM ANTERIOR E, AINDA:

a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pelo CREA ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional ao qual o serviço é regulado.

15.2.3. NA ÚLTIMA MEDIÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS ITENS 13.2.1 E, AINDA:

a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;

b) Termo de Recebimento Definitivo.

15.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

15.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

15.5. A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços.

15.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

15.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.8. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;



- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

15.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

15.10. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. A CONTRATADA é responsável:

- a) Executar os serviços conforme as especificações e diretrizes contidas no presente Projeto Básico;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c) Entregar o objeto desta contratação da maneira prevista neste Projeto Básico, de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, observando o prazo de garantia para alterações nos Projetos;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- f) Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do objeto, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e outros documentos pertinentes;
- g) Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o objeto recusado.
- h) Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na entrega do objeto;
- i) O preço do produto deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.;
- j) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

16.2. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do objeto e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura



a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

- b) Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços;
- c) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto.
- f) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- g) Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

17. REGULAMENTAÇÃO DE PREÇO

17.1. SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS: Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

17.1.2. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

17.1.3. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

- a) Caso o SINAPI JUNHO 2021 e composições que contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicado o deflator utilizado para vencimento do certame (B.D.I), e aplicado sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da PMCI.
- b) Caso o SINAPI JUNHO 2021 e composições contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentadas pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a”.
- c) No caso da alínea “b)”, quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.
- d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI JUNHO 2021 e composições serão usadas como base para formação dos novos preços as composições das Tabelas para Composição de Preços para Orçamento, da Editora PINI, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:
 - l) utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;



II) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI JUNHO 2021 e composições aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da PMCI;

III) utilizando o menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado;

17.1.4. Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado;

18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este certame.

18.1.1. No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

18.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.3. Os acréscimos e/ou supressões, bem como as prorrogações serão considerados formalizados através de aditamento contratual, após consentimento expresso da autoridade competente, mediante o devido processo administrativo.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, através de Servidor(es) devidamente designado por Portaria, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá(ão) atestar a realização dos serviços contratados.

19.2. O Gerenciamento do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, através de Servidor(es) devidamente designado por Portaria, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá(ão) acompanhar o andamento dos serviços contratados.

19.3. As ações de Fiscalização e de Gerenciamento não reduzem nem tampouco excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração e terceiros.



20. RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL

20.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

20.1.2. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

20.1.3. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

20.1.4. Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário, sendo todos os funcionários devidamente identificados.

20.1.5. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.

20.1.6. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa.

22. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Este documento foi elaborado pelos Servidores Rodrigo de Almeida Bolelli, Secretário Municipal de Obras, Regina Nascimento de Oliveira, Consultora Interna e Rafael Silva Salarolli, Consultor Interno.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, em 09 de Dezembro de 2021.

RODRIGO DE ALMEIDA
BOLELLI:88464750706
Assinado de forma digital
por RODRIGO DE ALMEIDA
BOLELLI:88464750706
Dados: 2021.12.09 11:59:22
-03'00'

Rodrigo de Almeida Bolelli
Secretário Municipal de Obras

REGINA NASCIMENTO
DE
OLIVEIRA:00890461708
Assinado de forma digital por
REGINA NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:00890461708
Dados: 2021.12.09 11:54:03 -03'00'

Regina Nascimento de Oliveira
Consultora Interna

RAFAEL SILVA
SALAROLLI:1286
2288756
Assinado de forma digital
por RAFAEL SILVA
SALAROLLI:12862288756
Dados: 2021.12.09 11:53:30
-03'00'

Rafael Silva Salarolli
Consultor Interno



DECLARAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Declaro que a pretensa contratação atende ao que preceitua os incisos I e II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo adequada orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Aprovo o conteúdo do Projeto Básico, elaborado pelos servidores qualificados;

Autorizo a abertura de Processo Licitatório, bem como a utilização dos recursos para contratação de empresa para execução dos Serviços de Construção de Passeios Públicos com Acessibilidade no Bairro Rui Pinto Bandeira, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

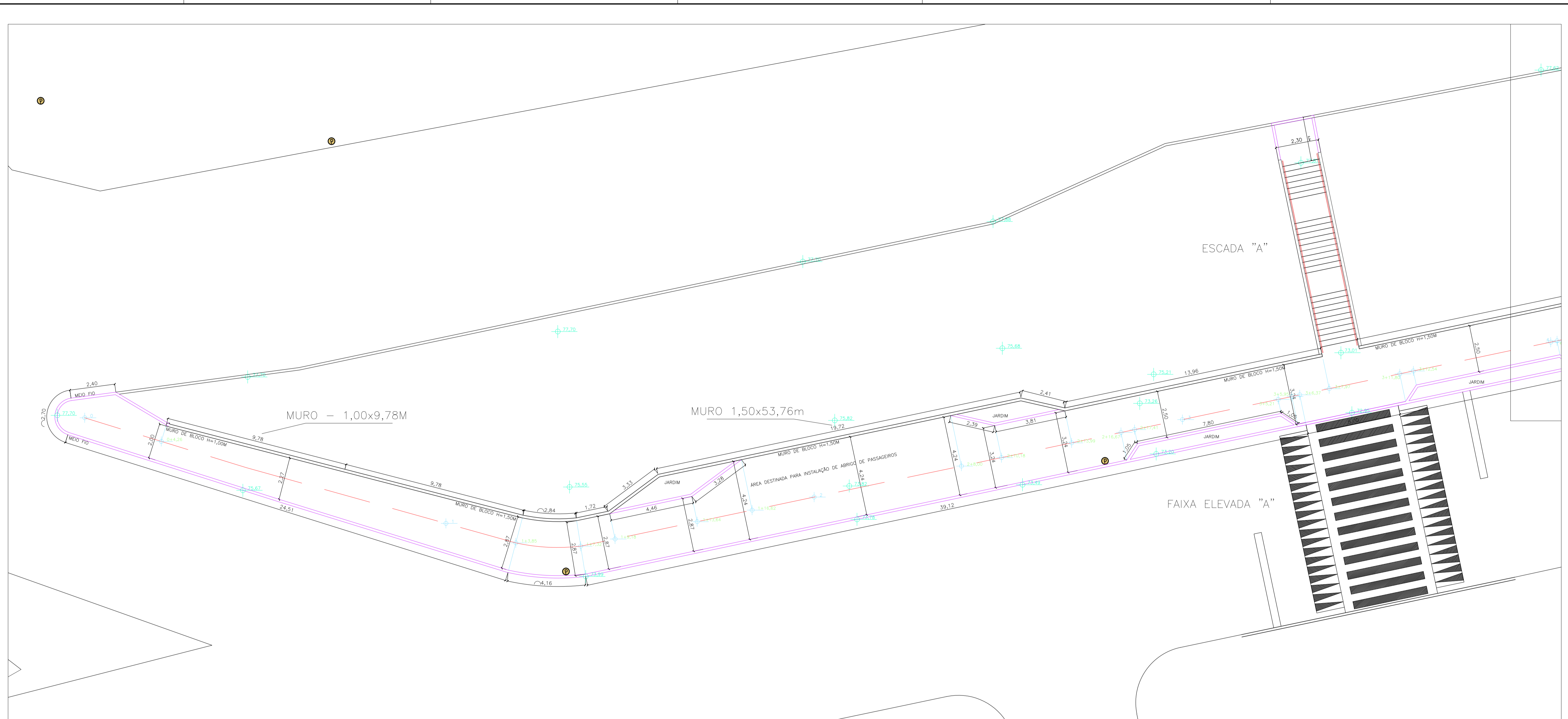
Cachoeiro de Itapemirim/ES, em 09 de Dezembro de 2021.

RODRIGO DE
ALMEIDA
BOLELLI:88464750
706

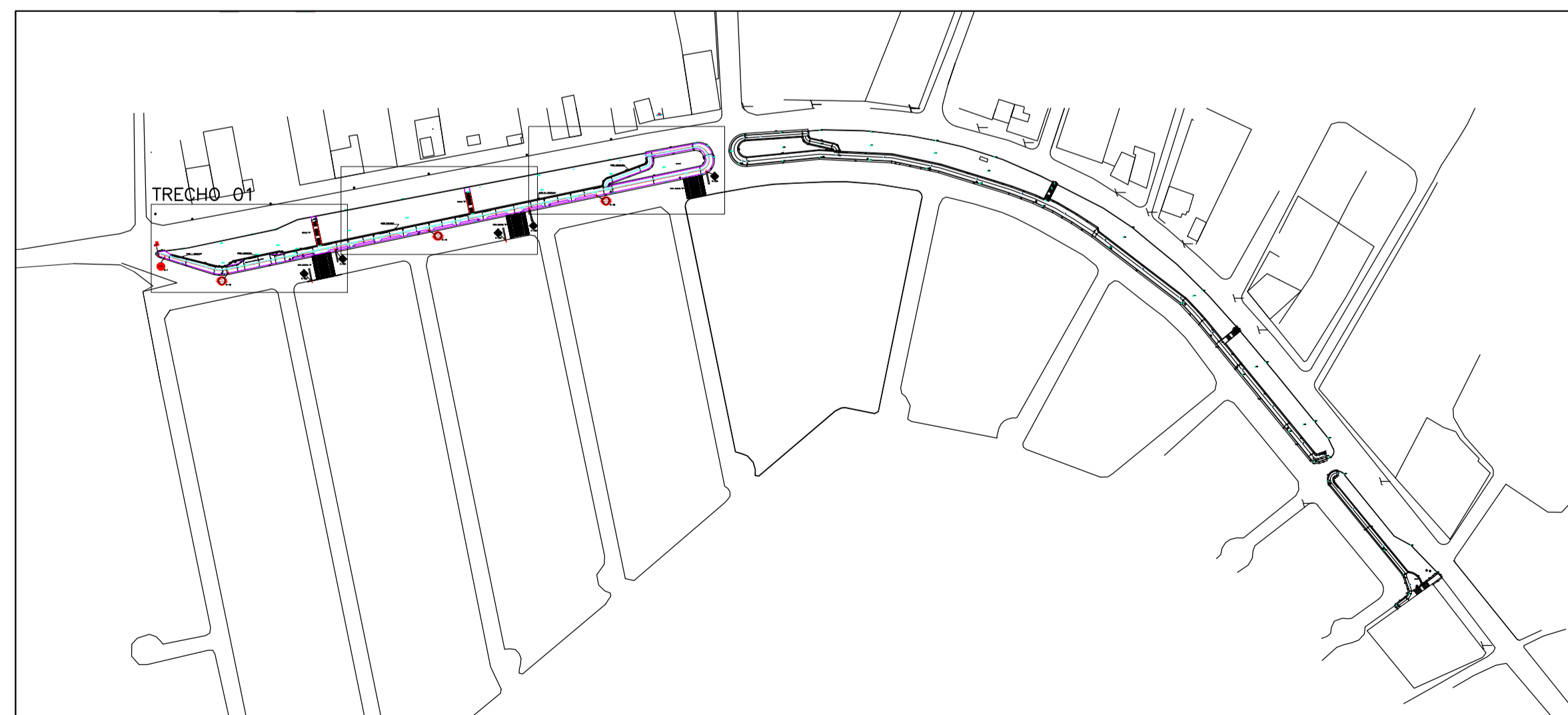
Assinado de forma digital
por RODRIGO DE ALMEIDA
BOLELLI:88464750706
Dados: 2021.12.09 11:58:46
-03'00'

Rodrigo De Almeida Bolelli
Secretário Municipal de Obras





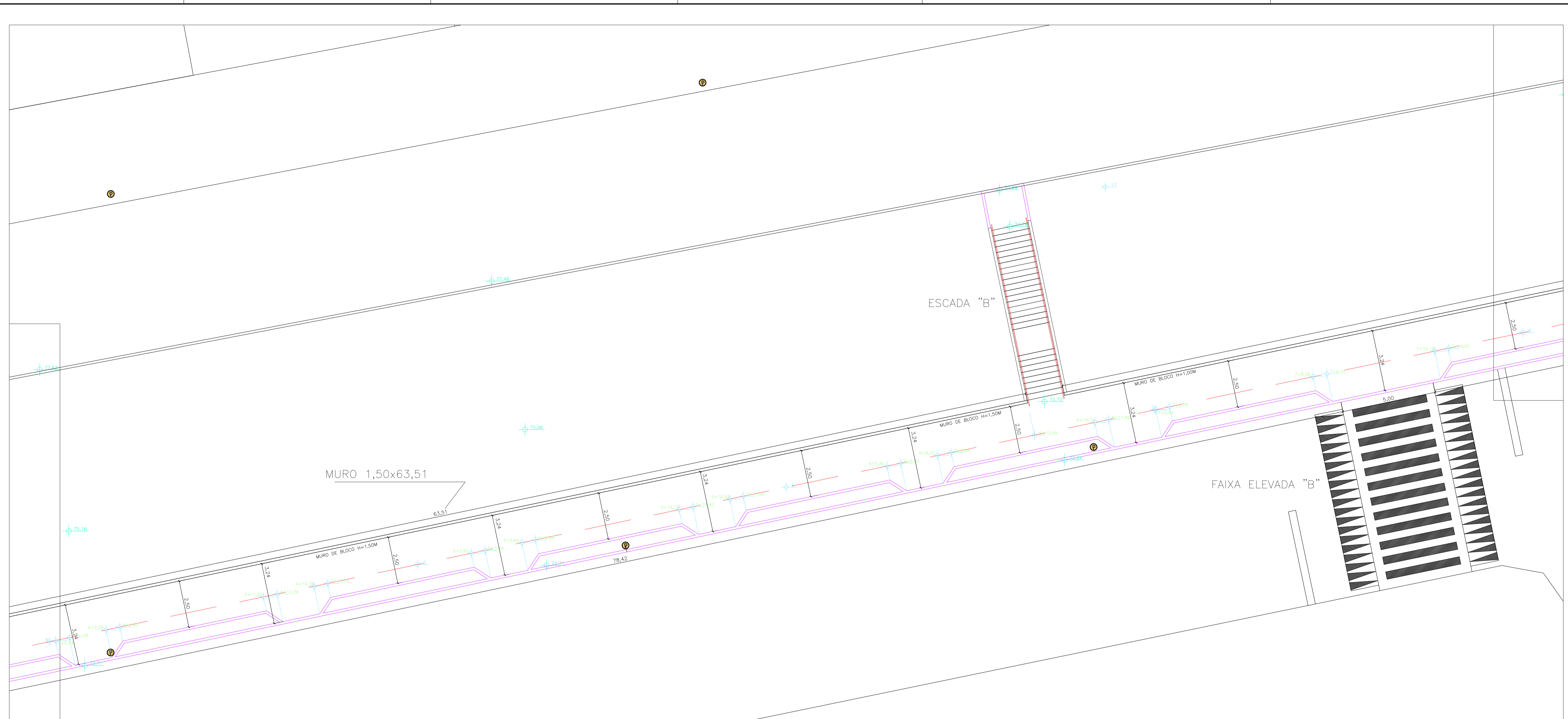
PLANTA TRECHO 01 - ESC. 1/100



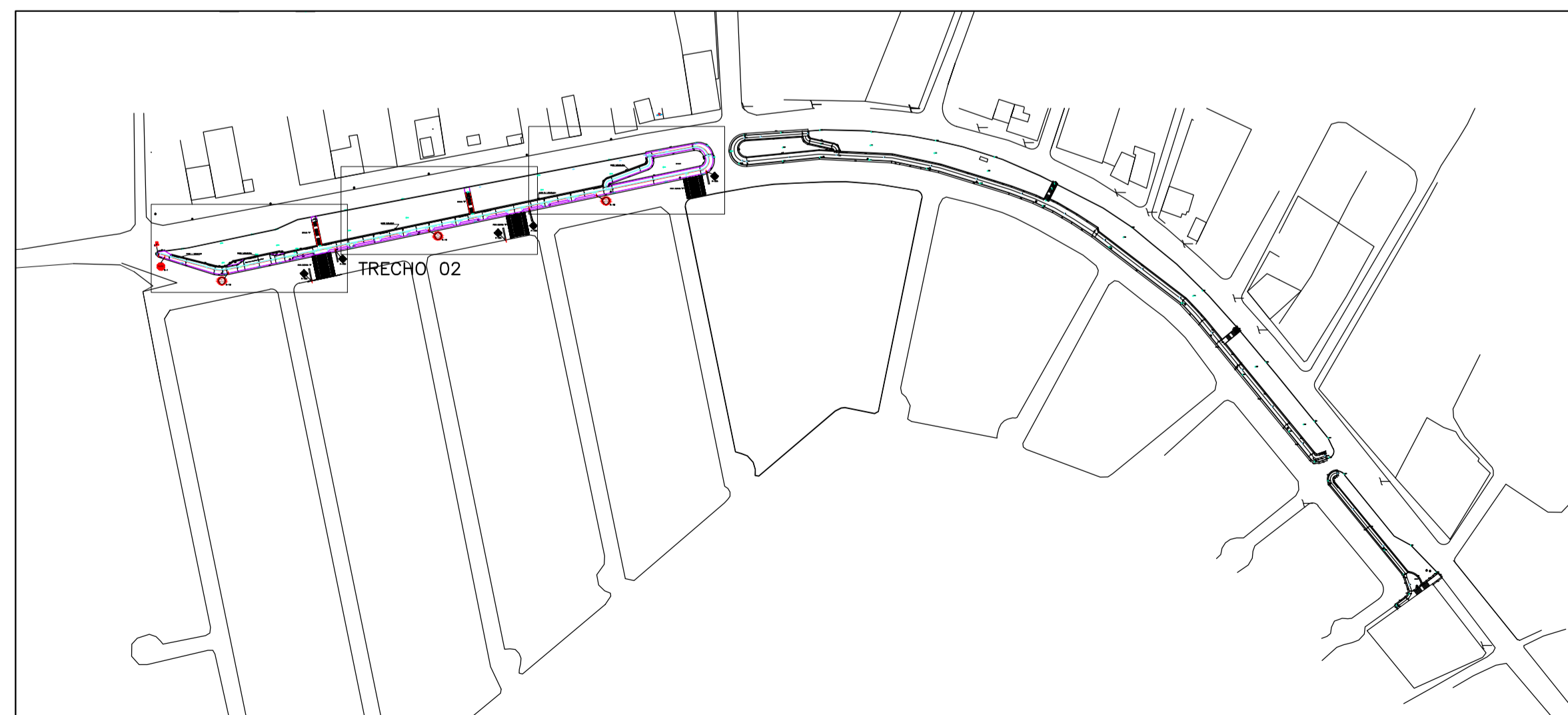
PLANTA LOCALIZACAO TRECHO 01 - ESC. 1/2.000
PASSEIO TRECHO A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMO)	
PROJETO: ESTRUTURAL	
SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS COM ACESSIBILIDADE	
LOCAL: RUY PINTO BANDEIRA	
BAIRRO: RUY PINTO BANDEIRA	
PRONOME: PLANTA IDENTIFICAÇÃO TRECHO 01	
ESCALA: INDICADA	DATA: 09/2021
PROJETO: URB. 01/05	FRANQUIA: 02/08
RESP. PELO PROJETO: ANA BEATRIZ CUNHA MORAES:107584606 CUNHA MORAES:107584606 43 ANA BEATRIZ CUNHA MORAES ENR. CIVIL. CREA. 2018/000335/0-31	
PREFEITO MUNICIPAL: VICTOR DA SILVA COELHO	
Secretaria Municipal de Obras	
SECRETÁRIO DE OBRAS: RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI (Interino)	SECRETÁRIO:
IDENT. PROJETO: 027-2021	IDENT. CONVÊNIO: 903612-2019





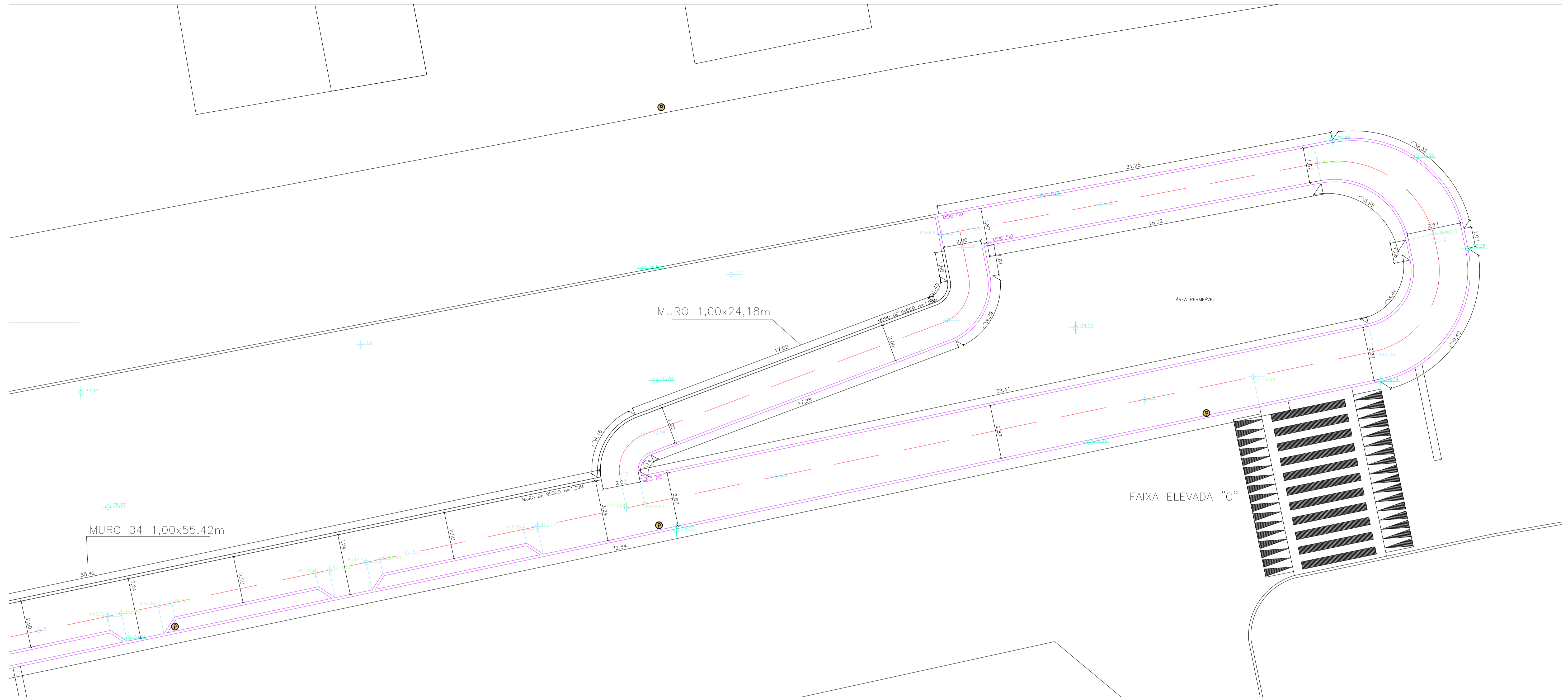
PLANTA TRECHO 02 - ESC. 1/100



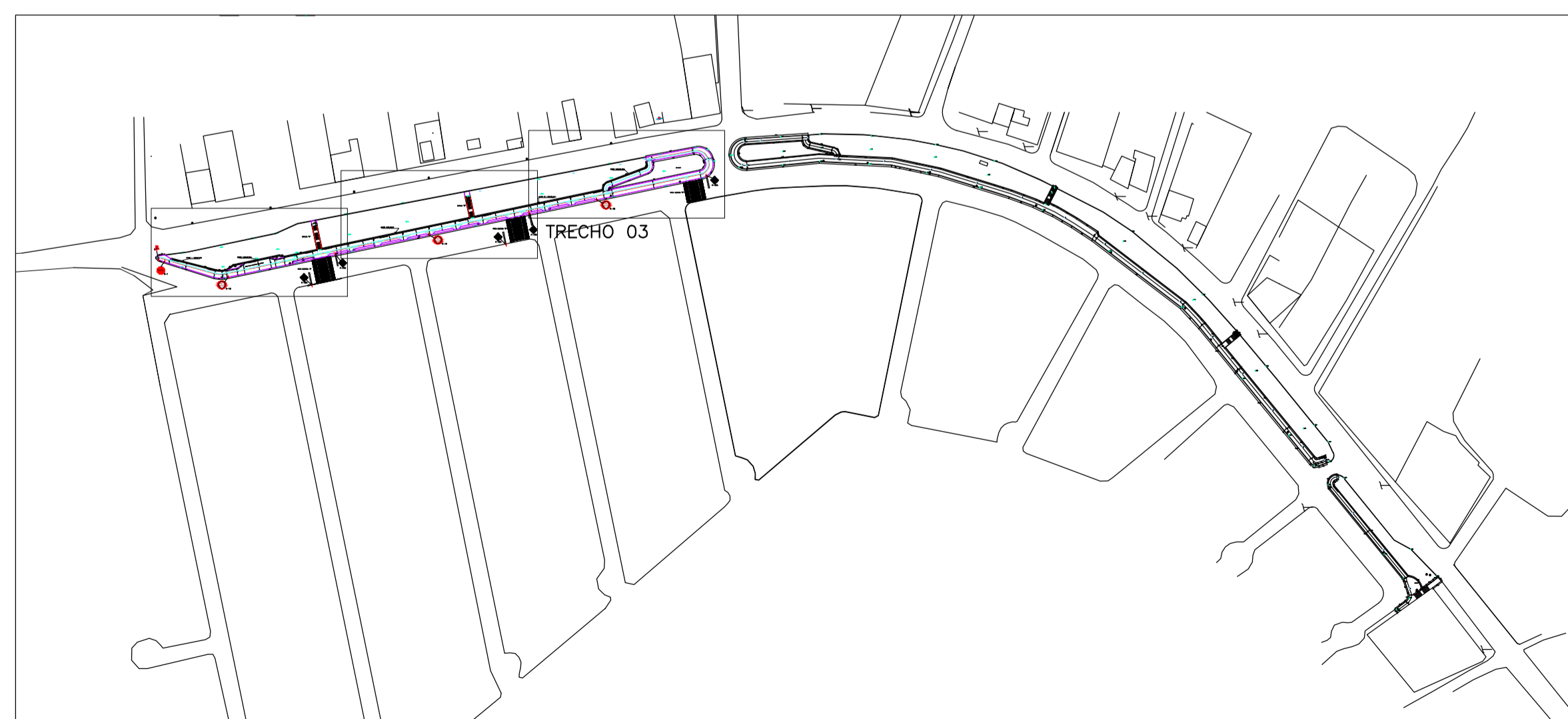
PLANTA LOCALIZAÇÃO TRECHO 02 - ESC. 1/2.000
PASSEIO TRECHO A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMO)	
PROJETO: ESTRUTURAL	
SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS COM ACESSIBILIDADE	
LOCAL: RUY PINTO BANDEIRA	
BAIRRO: RUY PINTO BANDEIRA	
PRONCIA: PLANTA IDENTIFICAÇÃO TRECHO 02	
RESP. PELO PROJETO: ANA BEATRIZ CUNHA MORAES:1075846064 3 03/08	
PREFEITO MUNICIPAL: VICTOR DA SILVA COELHO	
Secretaria Municipal de Obras	
SECRETÁRIO: RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI (Interino)	
IDENT. PROJETO: 027-2021	IDENT. CONVENIO: 903612-2019





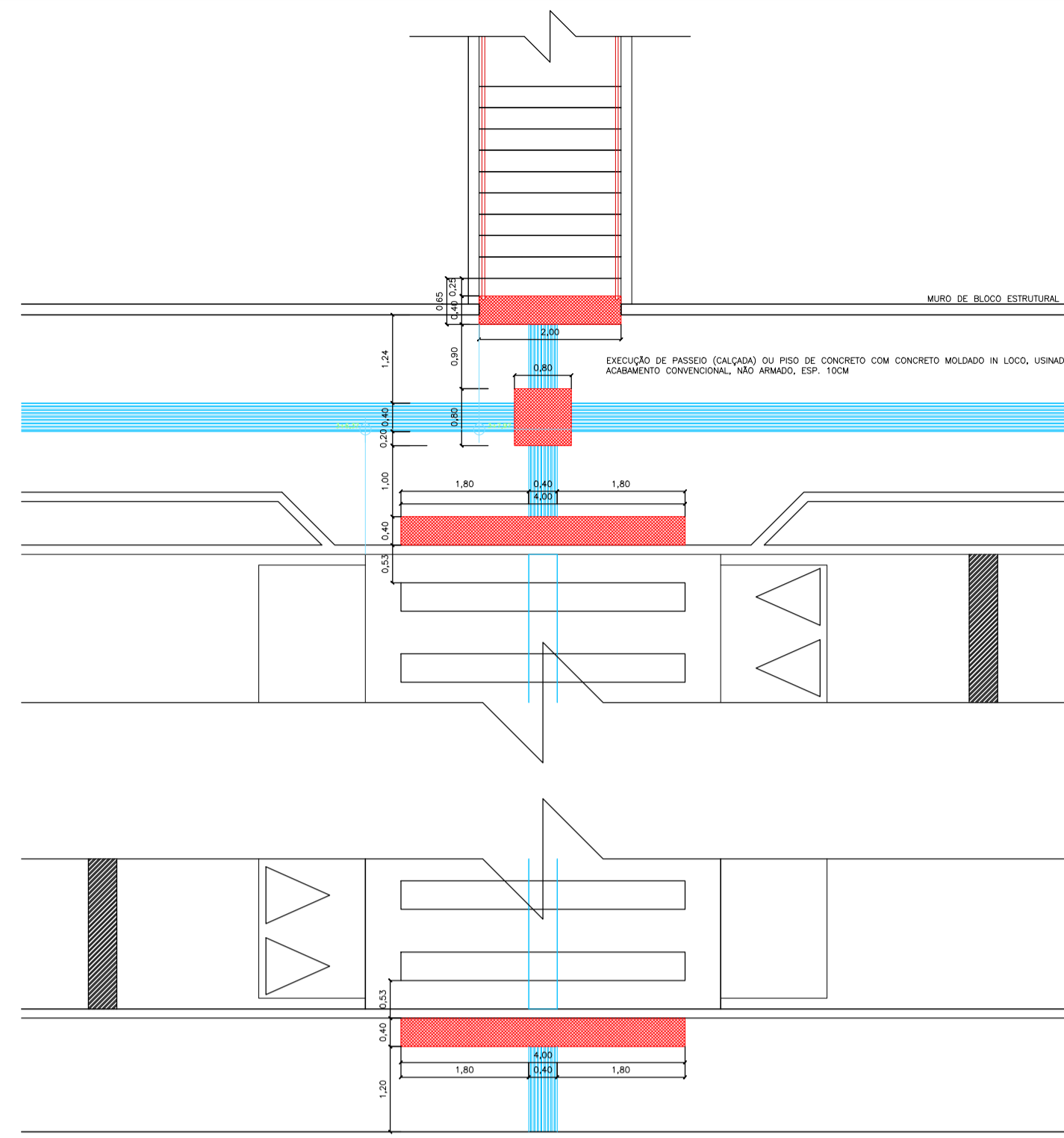
PLANTA TRECHO 03 - ESC. 1/100



PLANTA LOCALIZAÇÃO TRECHO 03 - ESC. 1/2.000
PASSEIO TRECHO A

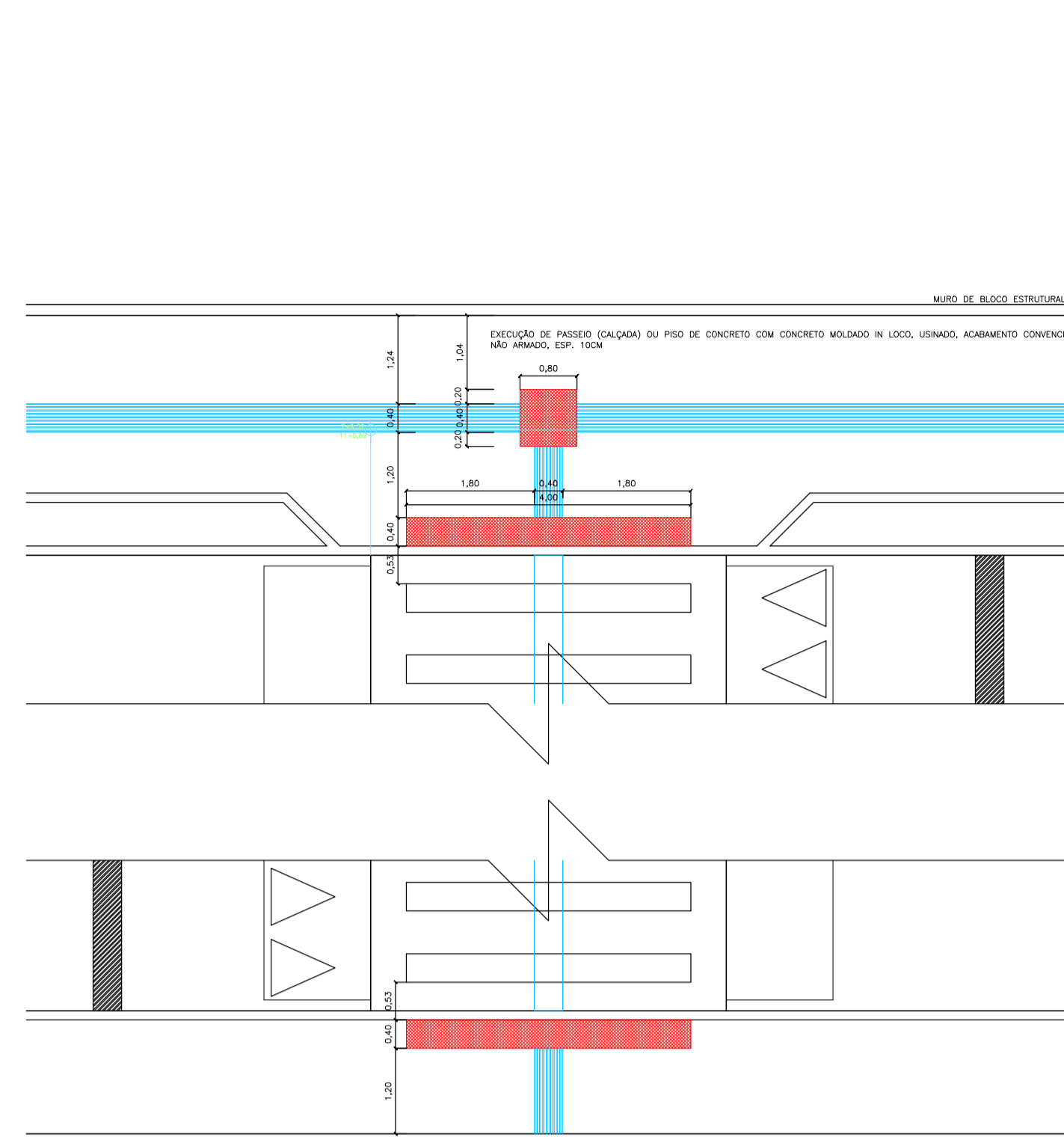
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMO)		ESTRUTURAL	
 Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES		SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS COM ACESSIBILIDADE	
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		LOCAL: RUY PINTO BANDEIRA	
DESENHO: PAULO CESAR DOS SANTOS		BAIRRO: RUY PINTO BANDEIRA	
ESCALA:	DATA:	FRANZIA:	RESP. PELO PROJETO:
INDICADA	09/2021	PLANTA IDENTIFICAÇÃO TRECHO 03	ANA BEATRIZ CUNHA MORAES:1075846-5063
PROJETO Nº:	URB. 03/05		ANA BEATRIZ CUNHA MORAES:1075846-5063
FRANZIA Nº:	04/08		ENF. CIVIL - CREA: 207810003/0-01
PREFEITO MUNICIPAL: VICTOR DA SILVA COELHO			
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras		SECRETÁRIO:	
RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI (Interino)		IDENT. PROJETO: 027-2021	
IDENT. CONVÊNIO: 903612-2019		IDENT. CONVÊNIO: 903612-2019	



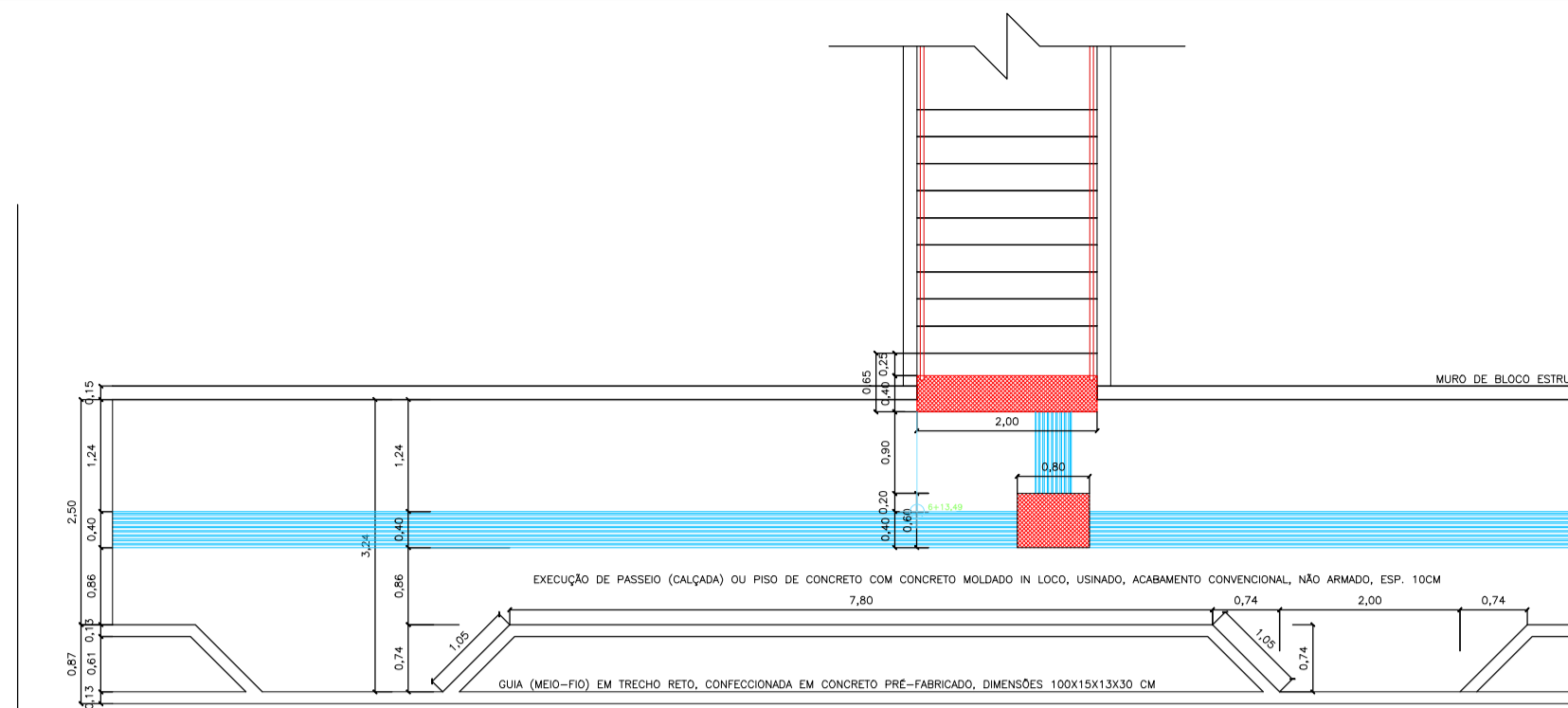


DETALHE PISO PODOTATIL CALÇADA ESCADA "A" E FAIXA "A"

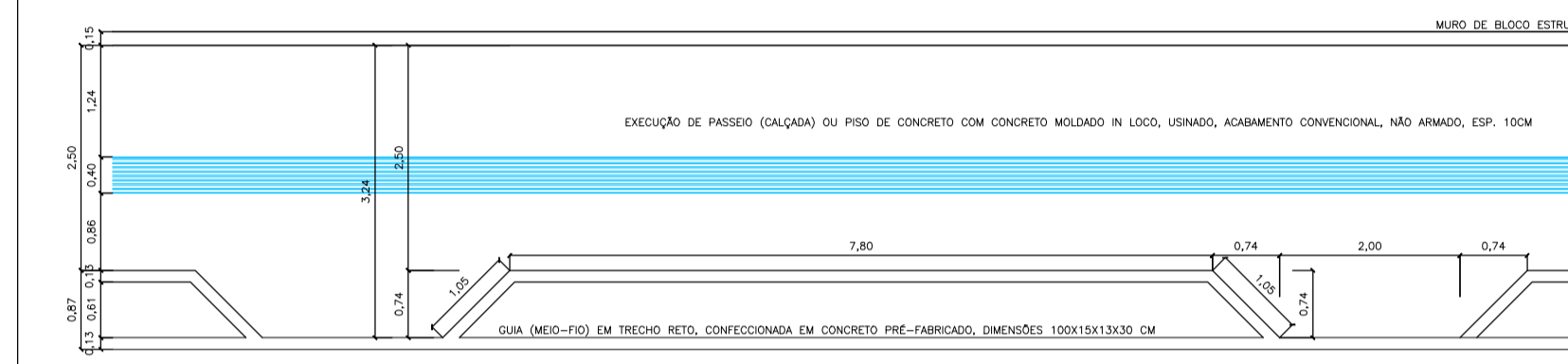
DETALHE PISO PODOTATIL - ESC. 1/75



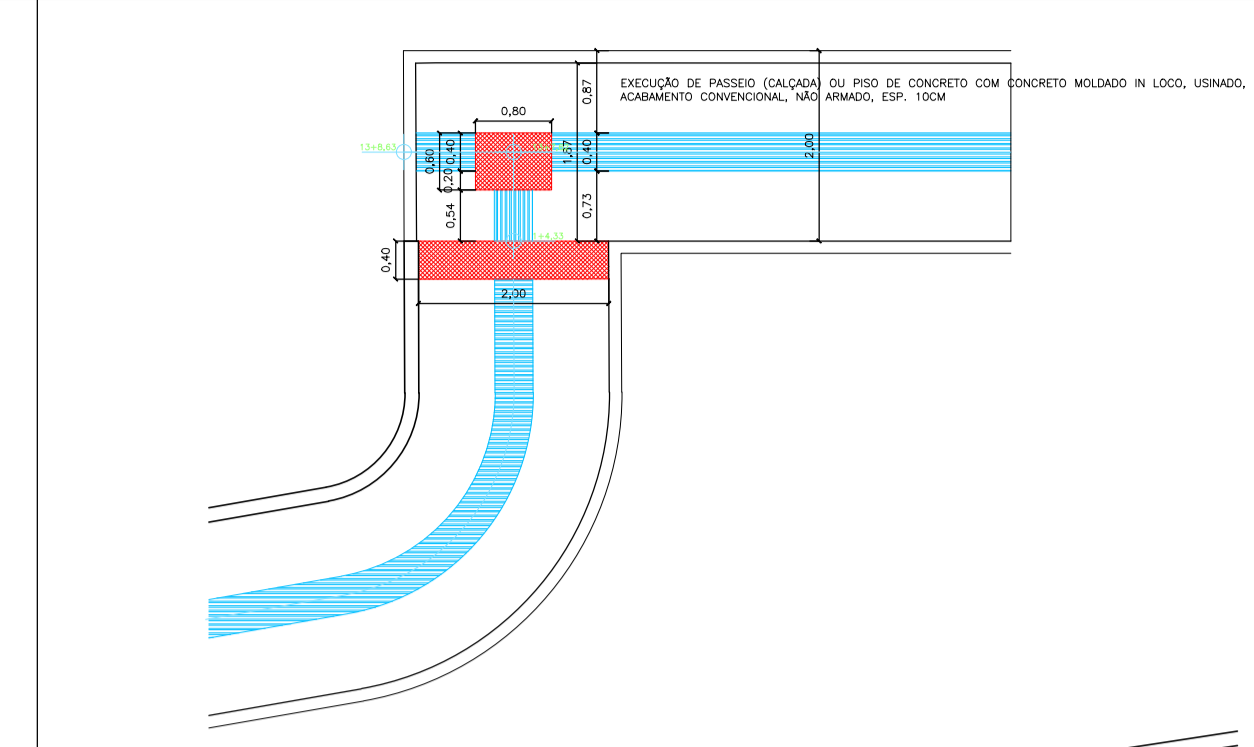
DETALHE PISO PODOTATIL CALÇADA FAIXA "B" E FAIXA "C"



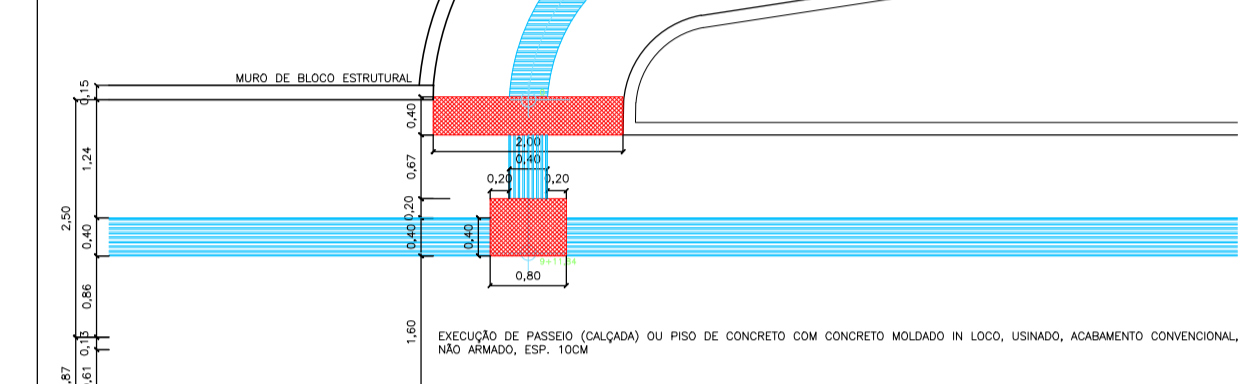
DETALHE PISO PODOTATIL CALÇADA ESCADA "B"



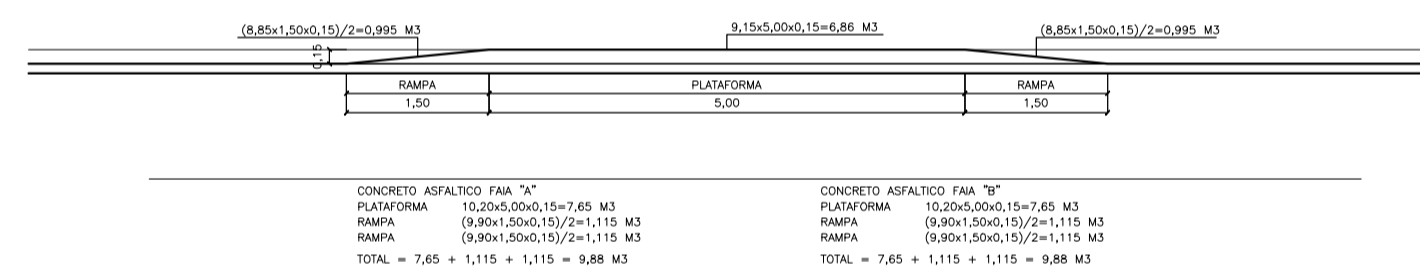
DETALHE PISO PODOTATIL CALÇADA



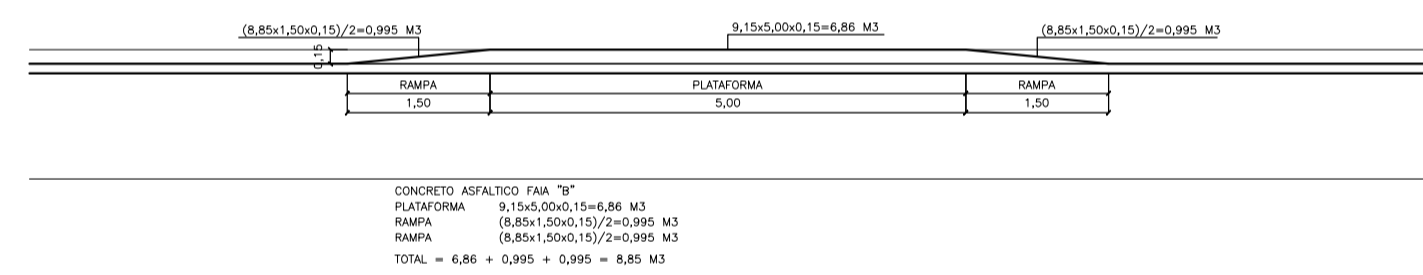
DETALHE PISO PODOTATIL CALÇADA INTERNA



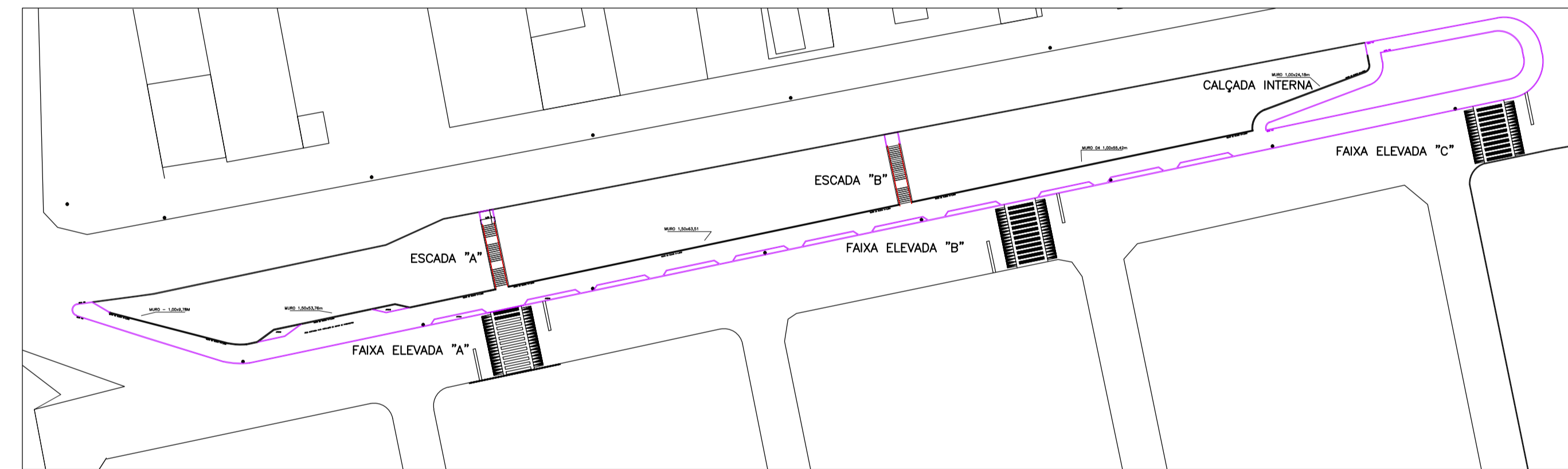
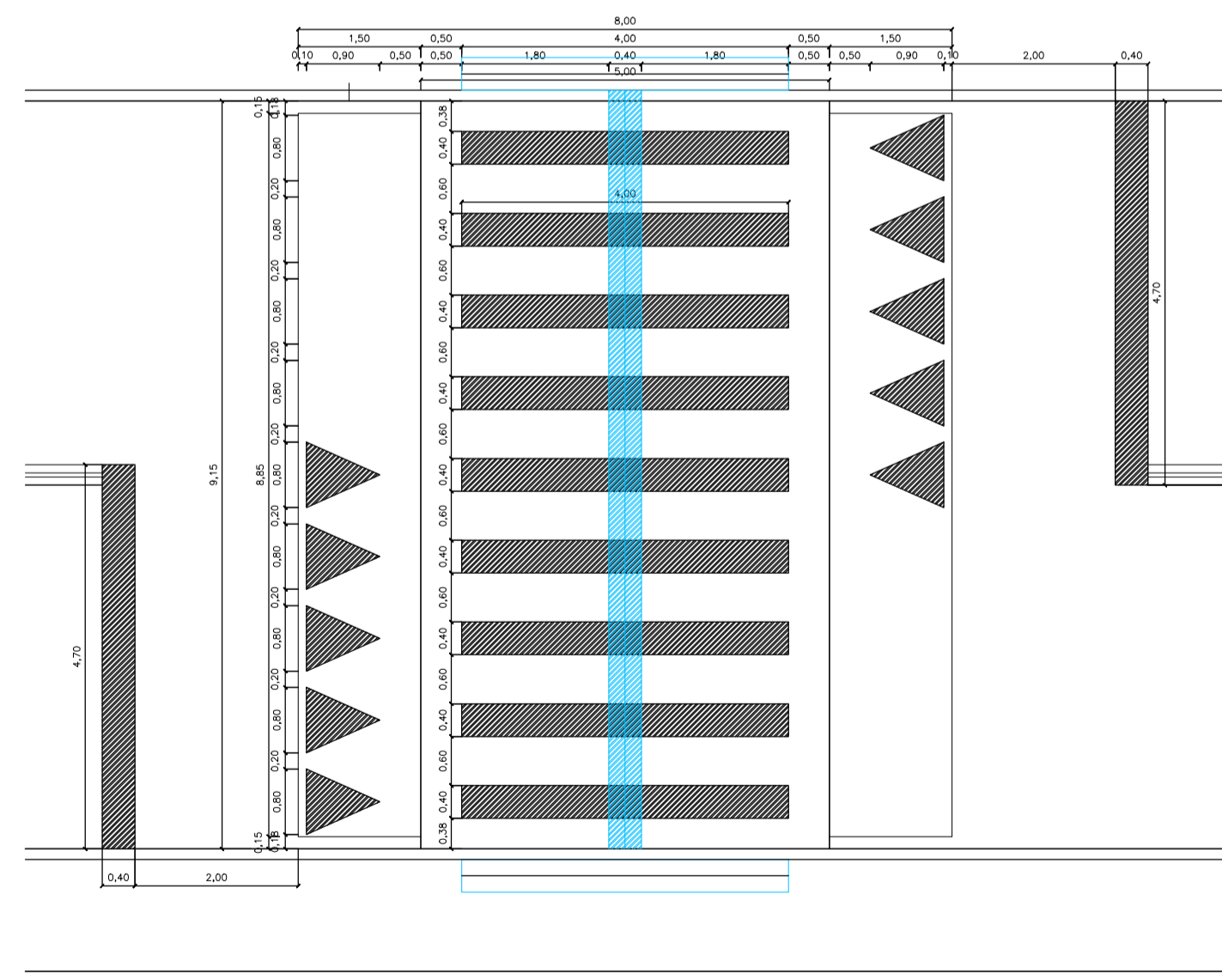
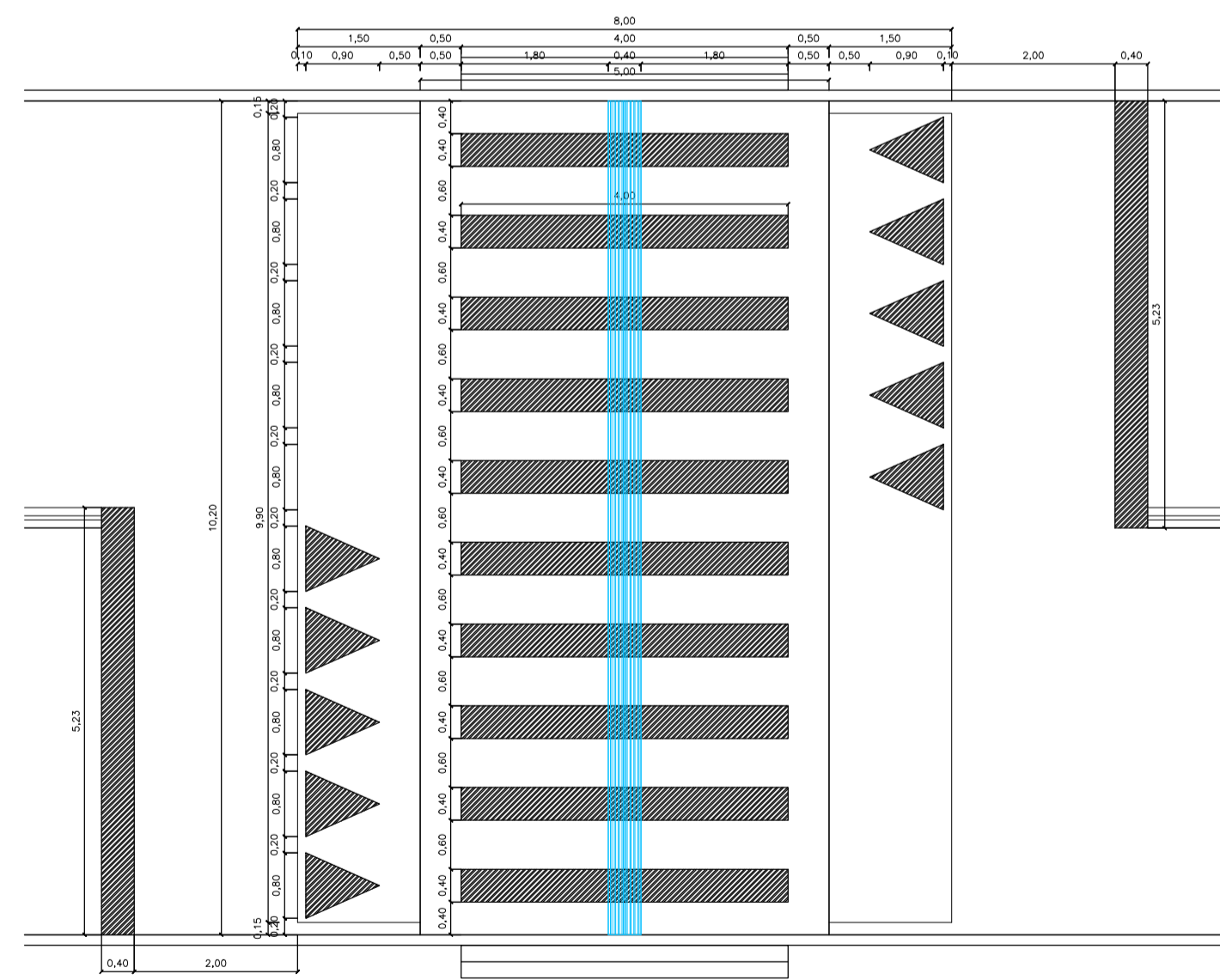
DETALHE PISO PODOTATIL CALÇADA INTERNA



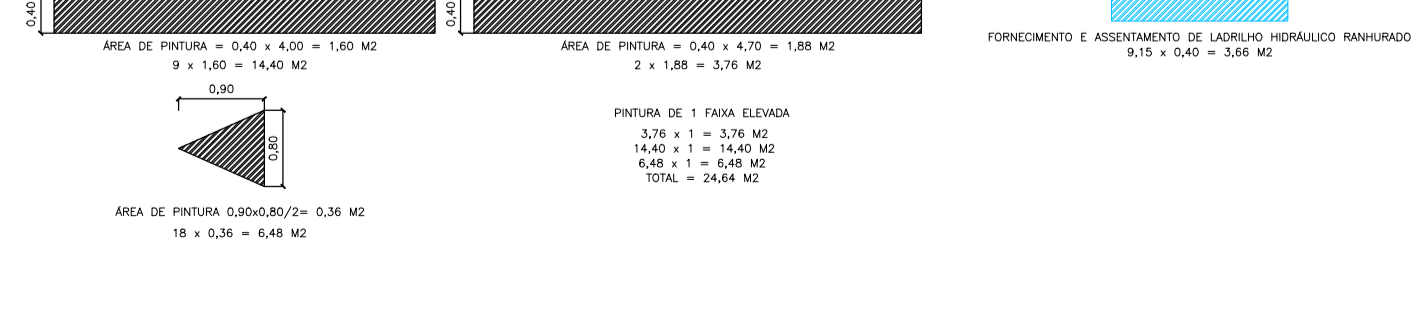
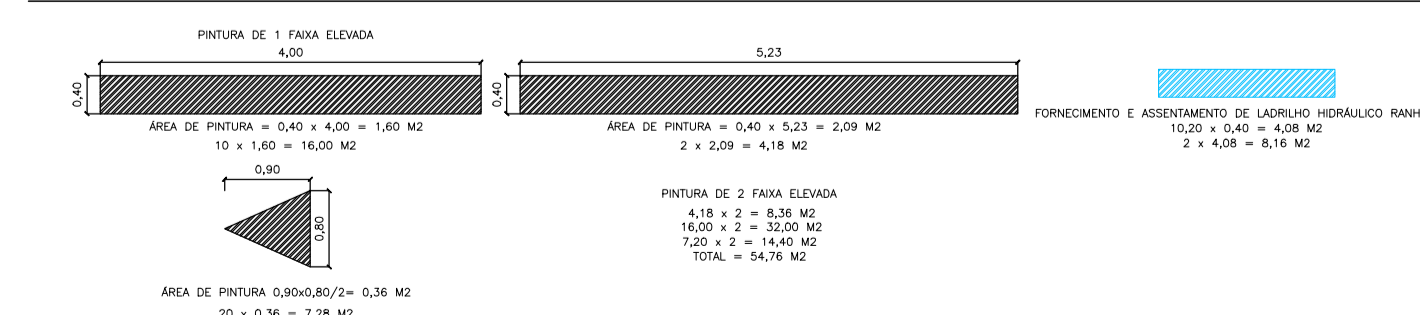
CONCRETO ASFALTICO FAIXA "A"
 PLATAFORMA 12,00x0,80x0,15=7,65 M²
 RAMPA (9,30x1,20x0,15)/2=1,115 M²
 RAMPA (9,30x1,20x0,15)/2=1,115 M²
 TOTAL = 7,65 + 1,115 + 1,115 = 9,88 M²



CONCRETO ASFALTICO FAIXA "B"
 PLATAFORMA 9,14x0,80x0,15=4,88 M²
 RAMPA (8,90x1,50x0,15)/2=0,995 M²
 RAMPA (8,90x1,50x0,15)/2=0,995 M²
 TOTAL = 6,88 + 0,995 + 0,995 = 8,87 M²



PLANTA IDENTIFICAÇÃO ESCADAS E FAIXAS - S/ESC.

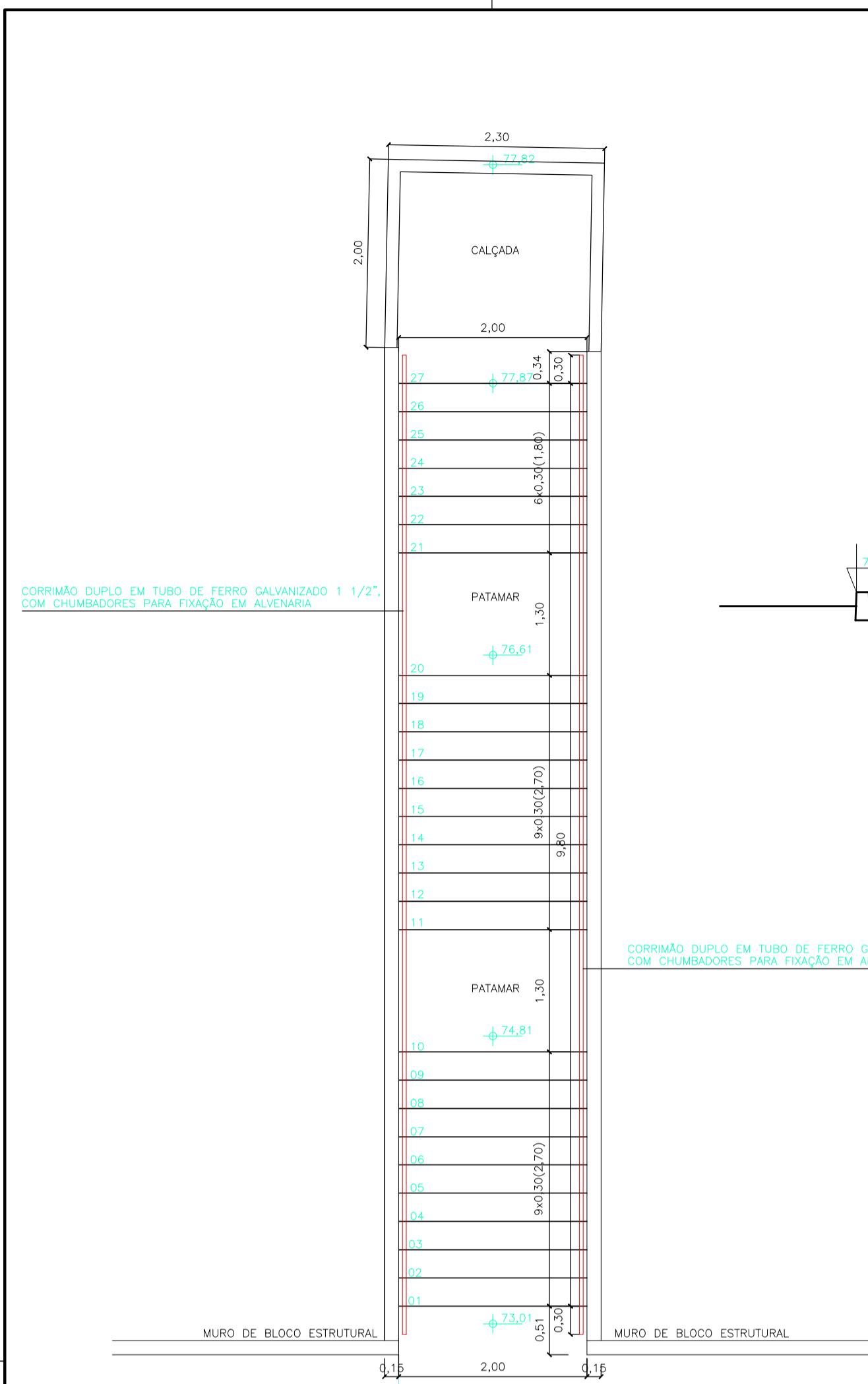


DETALHE FAIXA - A E B

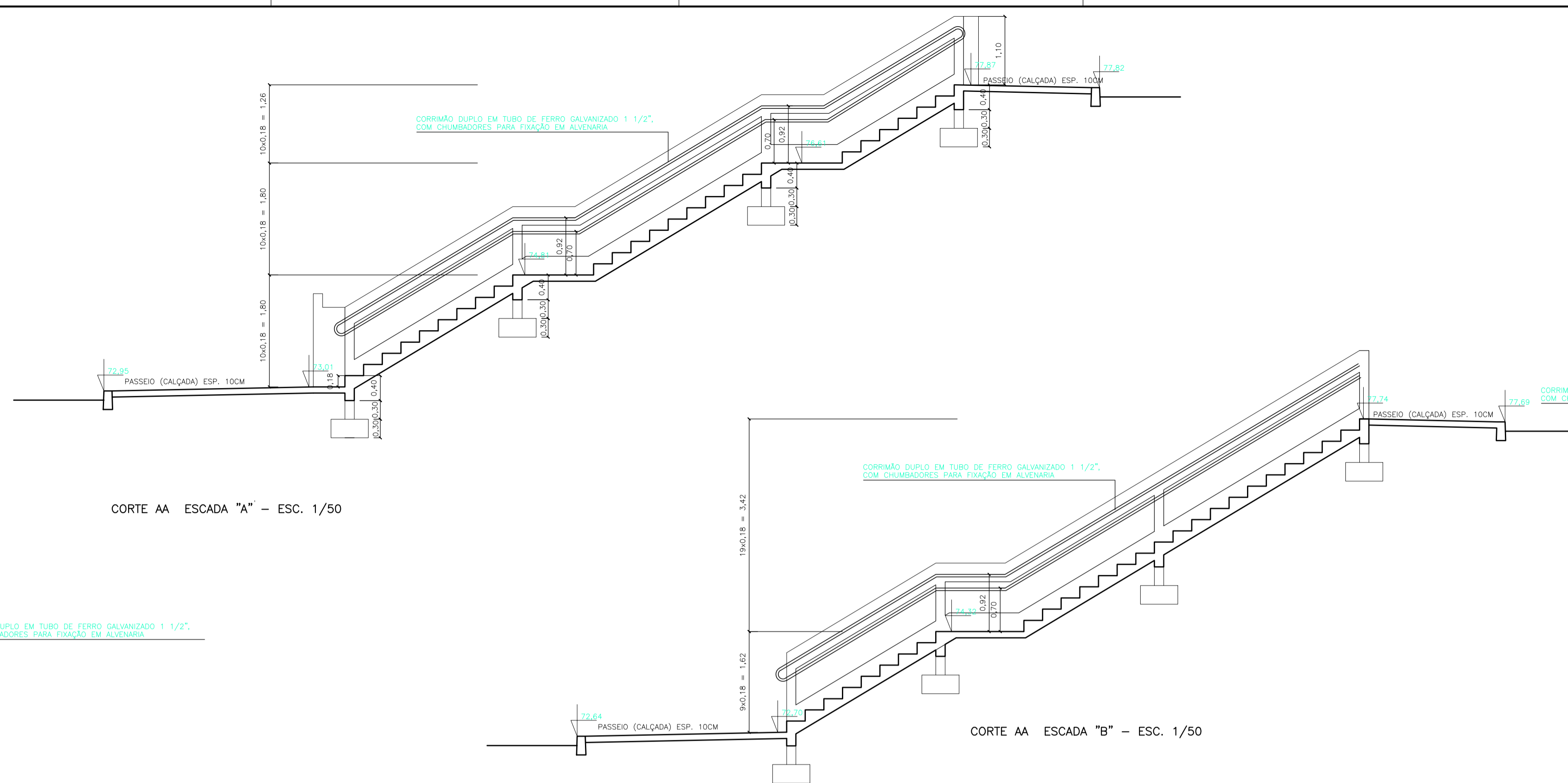
DETALHE FAIXA ELEVADA - ESC. 1/75

DETALHE FAIXA - C

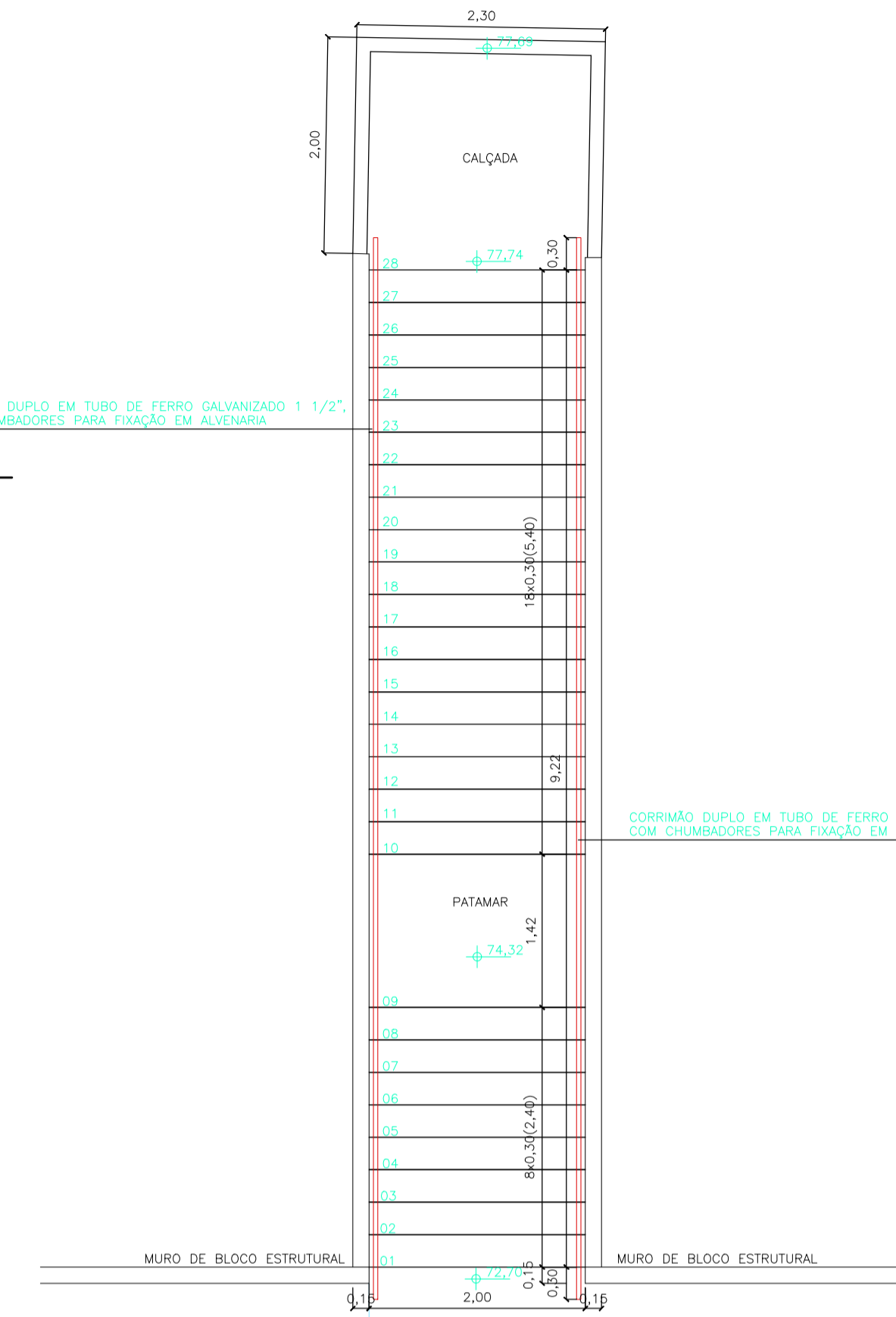
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMO)	
PROJETO: ESTRUTURAL	
SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PUBLICOS COM ACESSIBILIDADE	
LUGAR: RUY PINTO BANDEIRA	
BAIRRO: RUI PINTO BANDEIRA	
RESP. PELO PROJETO:	
ANA BEATRIZ CUNHA MORAES 10758460643 ANA BEATRIZ CUNHA MORAES 10758460643 ENG. CIVIL - CRQA - 201810033505-BJ	
VICTOR DA SILVA COELHO	
Secretaria Municipal de Obras	
SECRETÁRIO:	
RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI (Interino)	
IDENT. PROJETO: 027-2021	IDENT. CONVÊNIO: 903612-2019



CORTE AA ESCADA "A" - ESC. 1/50



CORTE AA ESCADA "B" - ESC. 1/50

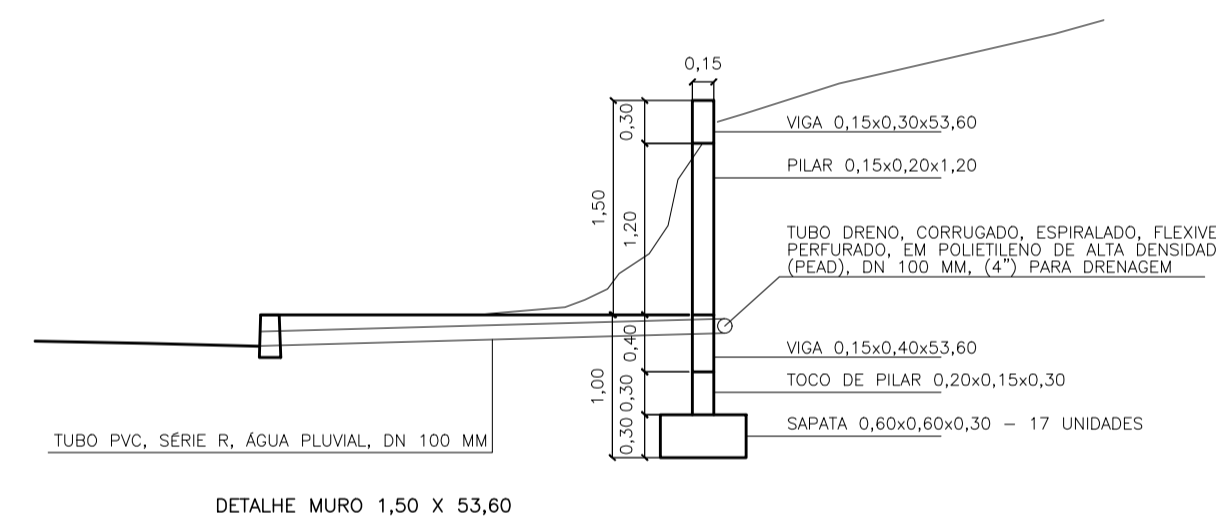


PLANTA ESCADA "B" - ESC. 1/50

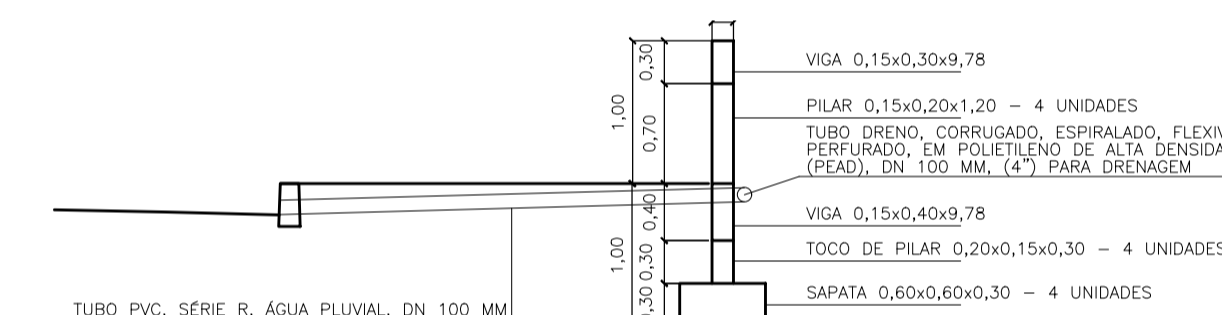
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, ESP. 10CM

GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM

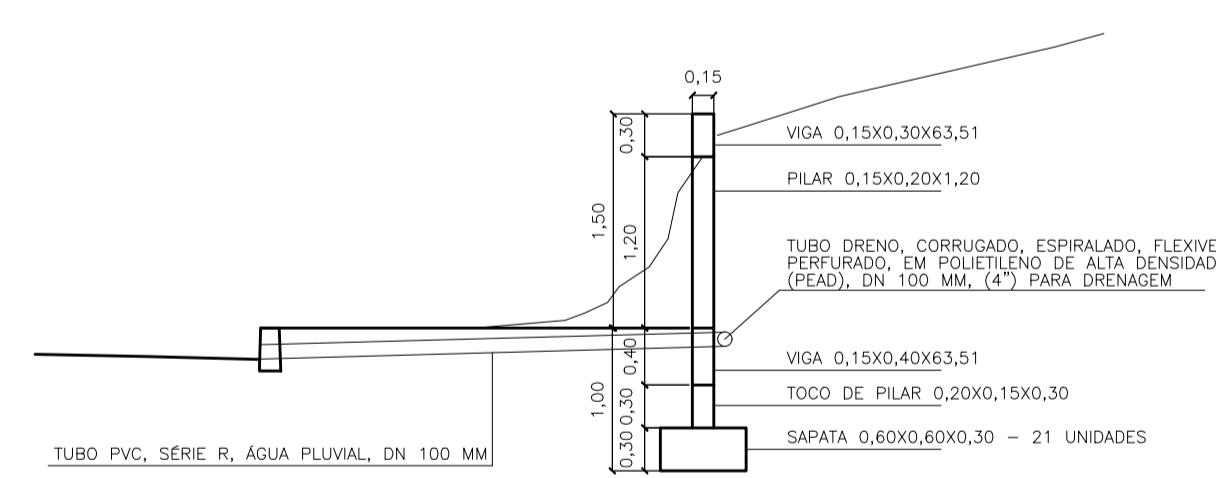
PLANTA ESCADA "A" - ESC. 1/50



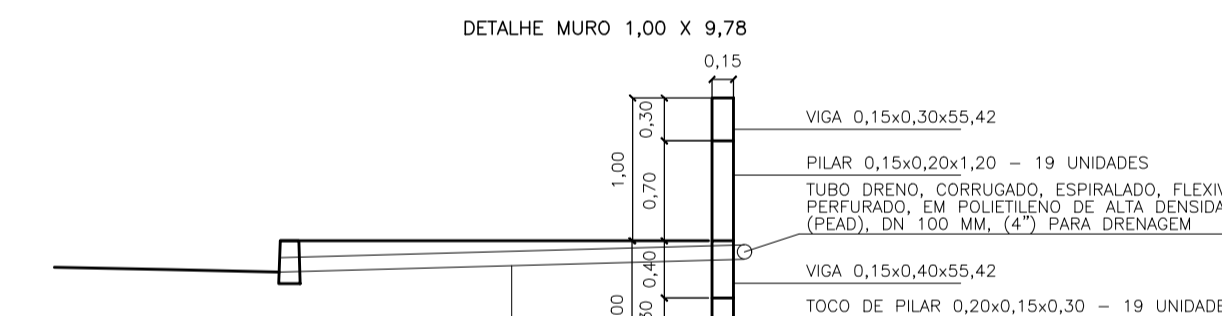
DETALHE MURO 1,50 X 53,60



DETALHE MURO 1,00 X 9,78



DETALHE MURO 1,50 X 63,51



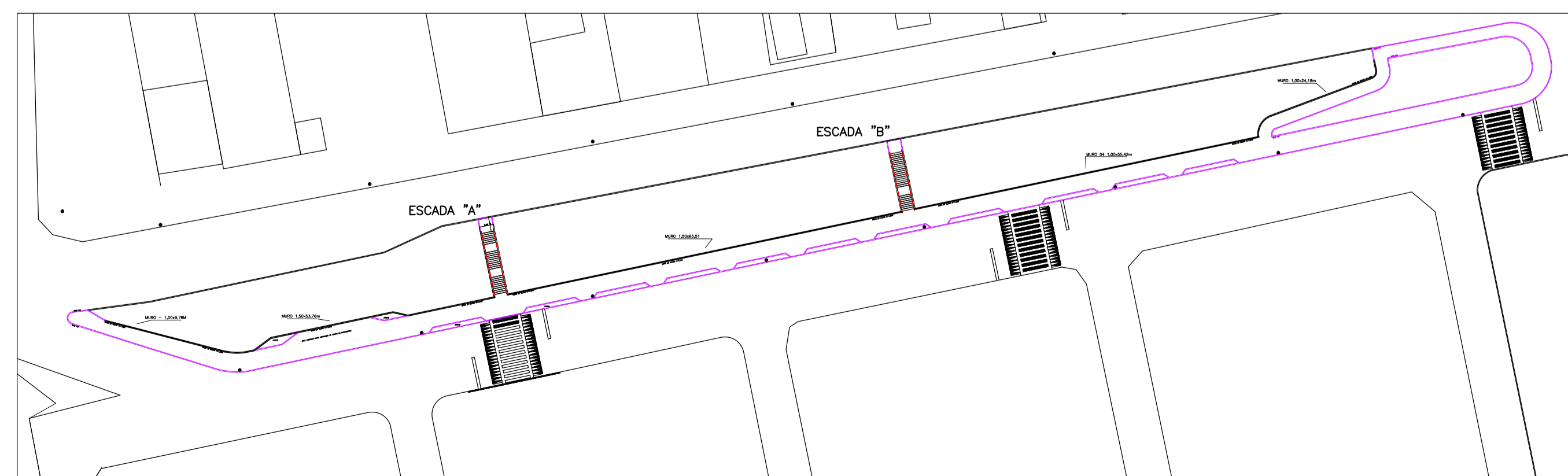
DETALHE MURO 1,00 X 55,42



DETALHE MURO 1,00 X 24,18

DETALHE MURO DE ARRIMO COM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL, SAPATAS, PILARES, VIGA INFERIOR E VIGA SUPERIOR - ESC. 1/50

DETALHE MURO DE ARRIMO COM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL, SAPATAS, PILARES, VIGA INFERIOR E VIGA SUPERIOR - ESC. 1/50



PLANTA IDENTIFICAÇÃO ESCADAS - S/ESC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMO)	
PROJETO: ESTRUTURAL	
SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS COM ACESSIBILIDADE	
 SEMO Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ES	
PROJETISTA: PAULO CESAR DOS SANTOS	LOCAL: RUY PINTO BANDEIRA
ESCALA: INDICADA	DATA: 09/2021
PROJETO: URB. 05/05	PRONCIPIAL: PLANTA DETALHE ESCADA E MURO
PRONCIPIAL: 06/08	RESP. PELO PROJETO: ANA BEATRIZ CUNHA MORAES (1075846043) 2021.11.19 09:08:04
PREFEITO MUNICIPAL: VICTOR DA SILVA COELHO	
Secretaria Municipal de Obras	
SECRETÁRIO: RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI (Interino)	SECRETÁRIO:
IDENT. PROJETO: 027-2021	IDENT. CONVÊNIO: 903612-2019

